



CÂMARA DE VEREADORES DE LAURENTINO

Rua XV de Novembro, 374 - Fone/Fax (47) 3546-1370
CEP 89170.000 - Laurentino - Santa Catarina
E-mail: camaralt@cvlaurentino.sc.gov.br

Encaminhado a Comissão competente na sessão ordinária do dia 21/03/2016, o Parecer Prévio n.º 127, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Laurentino SC, 21 de março de 2016.

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi o **Parecer Prévio** n.º 127 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito – Exercício de 2014,

Responsável: Valdemiro Avi – Prefeito Municipal,

Entidade: Prefeitura Municipal de Laurentino.

Laurentino SC, 21 de março de 2016.

LUIS CARLOS ZANIS - PMDB

Vereador Titular Licenciado até 30 de março de 2016.

Presidente da Comissão

ANTÔNIO GOMES - PMDB

Vereador Suplente Substituto até 30 de março de 2016.

Presidente da Comissão



CÂMARA DE VEREADORES DE LAURENTINO

Rua XV de Novembro, 374 - Fone/Fax (47) 3546-1370
CEP 89170.000 - Laurentino - Santa Catarina
E-mail: camaralt@cvlaurentino.sc.gov.br

Encaminhado a Comissão competente na sessão ordinária do dia 21/03/2016, o Parecer Prévio n.º 127, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Laurentino SC, 21 de março de 2016.

OSNILDO PEDRO SCHMIDT

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi o **Parecer Prévio** n.º 127 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito – Exercício de 2014,

Responsável: Valdemiro Avi – Prefeito Municipal,

Entidade: Prefeitura Municipal de Laurentino.

Laurentino SC, 31 de março de 2016.

LUIS CARLOS ZANIS - PMDB

Vereador Titular Presidente da Comissão



CÂMARA DE VEREADORES DE LAURENTINO

Rua XV de Novembro, 374 - Fone/Fax (47) 3546-1370
CEP 89170.000 - Laurentino - Santa Catarina
E-mail: camaralt@cvlaurentino.sc.gov.br

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, reuniram-se para exarar parecer sobre a Prestação de Contas do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício de 2014.

RELATOR: Luis Carlos Zanis

ASSUNTO: Análise de Contas do Exercício de 2014 do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina.

PARECER:

O presente parecer tem finalidade precípua de proceder à análise das contas relativas ao exercício de 2014 do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, com fundamento no relatório e parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em consonância com a legislação vigente.

1. DA DECISÃO DO PROCESSO PELO TCE-SC

Inicialmente, colaciona-se a seguir a decisão do TCE-SC proferida após análise das contas do exercício de 2014:

Pelo processo nº PCP15/00217554, O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitiu parecer recomendando à Câmara de Vereadores de Laurentino/SC pela APROVAÇÃO das contas anuais do exercício 2014, com as seguintes recomendações:

"[...]"

6.1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Laurentino a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2014 do Prefeito daquele Município à época.

6.2. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo, ao Contador da Prefeitura e ao Controlador Interno do Município que atentem para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo no Relatório DMU n. 1862/2015, no que diz respeito a:



CÂMARA DE VEREADORES DE LAURENTINO

Rua XV de Novembro, 374 - Fone/Fax (47) 3546-1370
CEP 89170.000 - Laurentino - Santa Catarina
E-mail: camaralt@cvlaurentino.sc.gov.br

6.2.1. disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em cumprimento ao estabelecido no art. 48-A, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c os arts. 2º, §2º, II, 4º e 7º, I e II do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU);

6.2.2. remessa dos atos de posse e da nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atendimento ao art. 88, II, da Lei n. 8.069, c/c o disposto no art. 2º da Resolução CONANDA n. 105/2005 (item 6.3.1 do Relatório DMU);

6.2.3. adoção de providências no sentido de corrigir e prevenir a ocorrência de falha de natureza contábil verificada no item 8.1.1¹ da Conclusão do Relatório DMU (fl. 56);

6.2.4. remessa anual do Parecer do Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou Direitos da Pessoa Idosa) na Prestação de Contas, em atendimento ao que prescreve o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.6 do Relatório DMU);

6.3. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de financiar com a manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em atendimento ao art. 16 da Resolução CONANDA n. 137, de 21 de janeiro de 2010 (item 6.3.1 do Relatório DMU).

6.4. Recomenda ao Município de Laurentino que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF.

6.5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual)

¹ 8.1.1 Divergência, no valor de R\$ 70.386,64, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$-115.385,28) e o resultado da execução orçamentária - Déficit (R\$185.883,92), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$112,00, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2 - Quadros 2 e 11). Registra-se que a diferença refere-se a baixa de ISS (conta 211140200 - ISS), baixa IRRF em contrapartida na conta Obrigações de exercícios anteriores (623310400) e Obrigações Tributárias (623310900) no total de R\$72.082,38 (fls. 171 e 173) e dos ajustes financeiros realizados na conta 523810000 no valor de R\$ 1.695,74 (fl. 169).



CÂMARA DE VEREADORES DE LAURENTINO

Rua XV de Novembro, 374 - Fone/Fax (47) 3546-1370
CEP 89170.000 - Laurentino - Santa Catarina
E-mail: camaralt@cvlaurentino.sc.gov.br

n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Laurentino.

6.7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 1862/2015 que o fundamentam, bem como do Parecer MPJTC n. 36917/2015, à Prefeitura Municipal de Laurentino.

[...]."

2. DA CONCLUSÃO DESTES PARECER

Por todo o exposto, se conclui que:

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com o Relatório DMU n. 1862/2012015, do processo PCP @PCP-15/00217554, **RECOMENDA a APROVAÇÃO** das contas do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, Exercício de 2014, com as observações a serem seguidas, já mencionadas anteriormente, cumprindo assim o papel constitucional a ele atribuído de ser **AUXILIAR** do Poder Legislativo na fiscalização das contas do Município.

É sabido de que o Tribunal de Contas do Estado é mero auxiliar técnico na análise das contas dos municípios, cabendo ao Poder Legislativo decidir pela aprovação ou rejeição das mesmas.

Embora as restrições apontadas destaquem irregularidades de ordem legal e regulamentar, nota-se que são apenas questões de descumprimento de formalidades ou de procedimentos inadequados, não caracterizando desvio de conduta do agente político, responsável pelo ordenamento da despesa.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, INDICA ao Plenário a APROVAÇÃO das contas do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, do exercício de 2014, com fundamento na recomendação do Tribunal Pleno, onde sugere que quando do julgamento atente para as restrições remanescentes apontadas pelo Relatório n° 1862/2015, parte integrante do processo n° PCP-15/00217554.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAURENTINO

Rua XV de Novembro, 374 - Fone/Fax (47) 3546-1370
CEP 89170.000 - Laurentino - Santa Catarina
E-mail: camaralt@cvlaurentino.sc.gov.br

Oportuno esclarecer que o parecer pela APROVAÇÃO, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Entretanto, visando o cumprimento das atribuições do Poder Legislativo do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, requer que, após o julgamento pelo Plenário, sejam solicitadas ao Executivo Municipal providências quanto às restrições apontadas, juntando-se cópia para cientificá-lo do Processo em análise, e ao final, seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2016.


LUIS CARLOS ZANIS - Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE LAURENTINO

Rua XV de Novembro, 374 - Fone/Fax (47) 3546-1370
CEP 89170.000 - Laurentino - Santa Catarina
E-mail: camaralt@cvlaurentino.sc.gov.br

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2016, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, para apreciar o parecer do Relator, verificando-se a seguinte votação:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente - Luis Carlos Zanis - PMDB

- () A favor
() Contra

Assinatura: _____

Vice-Presidente - Rubia da Silva Baldo - PSD

- () A favor
() Contra

Assinatura: _____

Membro - Elcio Luiz Bonacolsi - PMDB

- () A favor
() Contra

Assinatura: _____